LEI Nº 2.194/80

REAJUSTA PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono s seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, pela presente Lei, reajustados os proventos dos Aposentados e dos Pensionistas da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, na conformidade desta tabela.

a) APOSENTADOS

Para os que recebem

de CR$ 1.500,00	a CR$ 2.100,00	-90%
de CR$ 2.101,00	a CR$ 2.400,00	73%
de CR$ 2.401,00	a CR$ 2.700,00	-70%
de CR$ 2.701,00	a CR$ 3.800,00	60%
de CR$ 3.801,00	a CR$ 5.300,00	40%
de CR$ 5.301,00	a CR$ 8.800,00	30%
de CR$ 8.801,00	em diante	-20%

sobre os atuais proventos;

b) PENSIONISTAS

Para os que percebem

de CR$ 400,00	a CR$ 600,00	-400%
de CR$ 601,00	a CR$ 1.200,00	200%
de CR$ 1.201,00	a CR$ 1.500,00	185%
de CR$ 1.501,00	a CR$ 1.800,00	160%
de CR$ 1.801,00	a CR$ 1.900,00	145%
de CR$ 1.901,00	a CR$ 2.010,00	135%
de CR$ 2.011,00	a CR$ 2.500,00	90%
de CR$ 2.501,00	a CR$ 2.800,00	85%
de CR$ 2.801,00	a CR$ 4.300,00	-40%
de CR$ 4.301,00	em diante	20%

sobre os atuais proventos;

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que o cumpram e e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE AGOSTO DE 1980.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal